

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8ª. Regiao

CONTRATO 0001/2025

**CONTRATO DE PRESTAC;AO DE SERVI(;OS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 8!! REGIAO –
CRTR08/BA E MC SOLU(;OES E SERVICOS LTDA,
CNPJ N° 31.186.393/0001-01.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 08!! REGIAO - CRTR08/BA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Chile, NQ5 , inscrito no CNPJ sob o nQ 40.480.337/0001-68, representado por seu Presidente, **ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS**, e **MC SOLUCOES E SERVICOS LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ sob o n° 31.186.393/0001-01, com sede na Rua Doutor Rodrigo Codes Sandoval, n2 60, Sala 210, Bairro Mondubim, Fortaleza/CE, CEP 60711-455, neste ato representado pelo seu socio administrador, Sr. **ALISSON NUNES MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 029.306.383-46, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestac;ao de Servic;os mensais, mediante as clausulas e condic;oes seguintes:

DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

O presente contrato e celebrado com dispensa de licitaçao, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nQ 14.133/2021, haja vista o valor e a natureza do servic;o contratado, alem de ser o prec;o mais vantajoso para administrac;ao, conforme pesquisa de mercado anexa ao Processo de Administrativo nQ 0001/2025.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO, DA EXECU(;AO E DO SERVU;o

1.1.1. O presente contrato tem por objeto a contrataçao de empresa especializada para realizac;ao no apoio a cobranç;a administrativa, recuperac;ao de ativos, incluindo call center, mensagens e negociacoes amigaveis, por meio de cobranças administrativas dos jurisdicionados do CRTR8/BA, que estejam em situac;ao de pendencia administrativa, taxas: anuidades e carteira deste Regional. Os servic;os a serem prestados serao na seguinte forma:

1.1.2. Todos os dados cadastrais e de localizac;ao dos REGISTRADOS-PJ e PF devem ser
CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS DE RADIOLOGIA DA BAHIA - CRTR 08 | Rua Chile, n° 5, Ed. Antonio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro, CEP: 40,026-032, Salvador/Ba, Telefone / Fax: (71) 3243-5412 / 3322-4802,.

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8." Regiao

recebidos pelo CRTR8/BA em formato Excel, a fim de serem higienizados, isto é, atualizados. Tai medida visa facilitar o cantata com os mesmos;

1.1.3. A Contratada se compromete a disponibilizar uma equipe inicial de 4 operadores, com possibilidade de expansao para ate 06 operadores operadores, conforme a demanda de servi<;os da carteira em questao, que foram cadastrados no sistema cadastral e financeiro STUDIOSTI, com acesso individual com login e senha;

1.1.4. Servi□o de liga□ao par meio do **numero (71)4042-1400**, 100% gravado em nuvem, disponibilizado para eventuais duvidas e acompanhamento pela equipe do CRTR8/BA, a grava□ao das negocia□oes deverao ficar gravadas e armazenadas por 12 meses, serve como registro em caso de reclama□ao por parte dos REGISTRADOS- PJ e PF;

1.1.5. Um departamento de monitoria que supervisionara as liga□oes e a argumenta□ao, assegurando a corre□ao durante o contato, o que garante a seguran□a nos acordos estabelecidos e celebrados;

1.1.6. Ficara disponfvel uma equipe de Coordena□ao e Supervisao, que sera designada pela Contratada para gerenciar toda a opera□ao de forma eficiente e eficaz;

1.1.7. A Contratada criara e mantera uma planilha compartilhada atualizada, permitindo acesso em tempo real a todo o trabalho;

1.1.8. Ao final de cada mes, um relatório sera enviado par e-mail, detalhando toda a movimenta□ao financeira para fins de presta□ao de contas;

1.1.9. Todos os pagamentos e negocia□oes serao feitas em nome da Contratante, a qual, inclusive, sera a unica recebedora exclusiva dos creditos cobrados pela Contratada.

1.1.10. Ficam vinculadas ao presente procedimento a proposta comercial e todos os documentos anexados pela Contratada.

CI.AUSULA SEGUNDA - DOTA<;AO OR<;AMENTARIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrao por conta dos recursos da Dota□ao

Or□amentaria existente na Canta Or□amentaria: 6.3.1.3.02.02.066 - DEMAIS SERVI<;OS
CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS DE RADIOLOGIA DA BAHIA - CRTR 08 | Rua Chile, nº 5, Ed. Antonio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro, CEP: 40.026-032, Salvador/Ba, Telefone / Fax: (71) 3243-5412 / 3322-4802,.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª Região
ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS:

CAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** Pelos serviços constantes na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA importância de 10% (dez por cento) do montante arrecadado das anuidades anteriores 2020 a 2024 e o ano do exercício corrente, o qual será apurado e pago de forma mensal e de acordo com a conferência com o Setor Financeiro, ficando vinculada à prestação de contas.
- 3.2.** O valor total estimado do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os quais podem ser aditivados, sendo alterado de acordo com o resultado alcançado no desempenho do objeto do contrato, que é de porcentagem sobre o crédito recuperado;
- 3.3.** Nos preços acima já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;
- 3.4.** Caberá ao CONTRATANTE a retenção dos impostos que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;
- 3.5.** O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo em 02 (duas) vias;
- 3.6.** Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido imediatamente para a substituição e/ou emissão da Nota de Correção. Este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

- 5.1.** O presente contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses, a partir da assinatura, sendo renovável mediante termo aditivo, de acordo com a legislação em vigor no país;

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA

CRTR-8.º Região

CLAUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Compete ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço por um fiscal de contrato nomeado, e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

6.2. A prestação de serviços será acompanhada pela Diretoria Executiva e Coordenação do CRTR8/BA, que realizará verificação da conformidade do objeto com a proposta formulada;

6.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLAUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer 4 (quatro) acessos ao STUDIOSTI para consulta, com login e senha, e 01 acesso à PLATAFORMA CADASTRAL E FINANCEIRO, também com login e senha, para exclusive envio de links de pagamento e geração de termo de acordos realizados;
- b) Conceder as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do contrato;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas, indicando as razões da recusa;
- d) Conferir e atestar as Notas Fiscais/ Faturas;
- e) Efetuar os pagamentos correspondentes ao objeto executado, dentro dos prazos previstos neste Contrato;
- f) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, podendo interromper a execução do Contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de fiscal de contrato designado para este fim, na forma prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;
- i) Notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- j) Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e Lei nº 14.133/2021, sempre que a conduta da Contratada licitante recomendar essas sanções;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8." Região

- k) Encaminhar, quando necessário, a relação de possíveis visitas ao local para verificação dos bens e história técnica.

CLAUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

- a) Dispor e manter planilha compartilhada e atualizada, permitindo acesso em tempo real a todo o trabalho;
- b) Ao final de cada mês, enviar relatório por e-mail, detalhando toda a movimentação financeira para fins de prestação de contas;
- c) Indicar representante para relacionar-se com o CRTR8/BA como responsável pela prestação do serviço ou eventual suporte técnico;
- d) Atender com presteza as solicitações do CRTR8/BA, que se relacionarem com o objeto do Termo de Referência;
- e) Prover todos os recursos tecnológicos complementares necessários a prestação dos serviços;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Item Pagamento;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- h) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, sendo proibido qualquer publicidade sobre os serviços contratados, salvo prévia autorização escrita do CRTR8/BA;
- i) Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- j) É vedado a Contratada receber em nome próprio qualquer valor ou acordo;
- k) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRTR8/BA, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, e com as consequências indicadas no art. 155 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

CRTR-8." Região

- 9.1.3. Em caso de subcontratação;
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa e o contraditório;
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no §2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21;
- 9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.4.2. Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.4.3. Indenizações e multas.

CAPÍTULO DECIMO- OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. Em nenhuma hipótese constituir-se-á vínculo empregatício ou de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, ou subordinação jurídica ou econômica, entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, pelo que aquela exime esta de toda e qualquer responsabilidade em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras demandas judiciais, exonerando e isentando a CONTRATANTE de quaisquer onus ou encargos a esse título.

CAPÍTULO DECIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - 11.1.3. Subcontratar total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CAPÍTULO DECIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

CRTR 08 - Região

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- 12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- c) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 13.2.** O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

- 13.3.** As sanções previstas nos itens "a", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

- 13.4.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante que fixara novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

CRTR-8.º Região

14.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessação ou transferência, no todo ou em parte;

CI.AUSULA DECIMA QUINTA- DO REAJUSTE

15.1. A importância a ser paga à CONTRATADA prevista na Clausula Terceira será reajustada anualmente pela variação do IPCA;

CI.AUSULA DECIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CI.AUSULA DECIMA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

17.1. A **CONTRATADA** por si, seus prepostos e terceiros contratados serão integralmente responsáveis pelo cumprimento integral do disposto abaixo, no tocante à Responsabilidade Social no ambiente de trabalho, declarando expressamente que:

- a) não faz uso, direto ou indireto, de mão-de-obra infantil ou trabalho forçado em suas atividades industriais;
- b) garante ambiente de trabalho seguro e saudável, possuindo Programa de Segurança, Saúde e Meio Ambiente;
- c) garante a liberdade de associação sindical dos seus empregados;
- d) não permite qualquer tipo de ato ou situação discriminatória;
- e) não permite práticas disciplinares abusivas;
- f) conhece e aplica a legislação vigente, principalmente, mas não se limitando, a trabalhista e a ambiental.

CI.AUSULA DECIMA OITAVA - DO SIGILO

18.1. As partes comprometem-se a guardar sigilo absoluto com relação ao conteúdo do presente documento e das operações e procedimentos a serem desenvolvidos para a consecução do seu objeto.

CI.AUSULA DECIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE RADIOLOGIA DA BAHIA - CRTR 08 | Rua Chile, nº 5, Ed. Antonio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro, CEP: 40.026-032, Salvador/Ba, Telefone / Fax: (71) 3243-5412 / 3322-4802,.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

CRTR-8.º Região

19.1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade;

19.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação;

19.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE e seus registrados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;

19.4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados;

19.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

19.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanta a eventual descarte realizado;

19.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

19.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8. Região

opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Este Contrato será publicado, conforme determina a Lei nº 14.133 de 2021 em art. 72, parágrafo único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, pelos titulares das partes contratantes, aplicando-lhes, em complemento, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21.

21.2. É vedado à contratada transferir o presente instrumento a terceiros;

21.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência devidamente registrada e/ou por e-mail;

21.4. A contratada não exercerá nenhum tipo de relação de subordinação com os prepostos e/ou empregados da contratante;

21.5. As partes se comprometem a guardar os princípios da probidade e da boa-fé durante toda a execução do contrato, conforme disposto no art. 422, do Código Civil;

21.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a formalização de termos aditivos;

21.7. Sempre que necessário, e de comum acordo, poderão ser firmados "Termos Aditivos" ao presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador - BA, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 10 de Outubro de 2025.



CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.º Região

ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS
Diretor Presidente do CRTR8/BA
CONTRATANTE

O documento assinado digitalmente

br

ALISSON NUNES MARTINS
Data: 10/10/2025 15:37:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MC SOLUCOES E SERVICOS LTDA
Representada por ALISSON NUNES MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS
829.334.805-49

ADSON DE MELO ANDRADE
783.342.255-04